

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 2.117, de 09 de Outubro de 2017.

***EMENTA:** Possibilita aos membros de Igrejas Adventistas e outros credos que professam a mesma fé, matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, dispensa de exames de avaliação curricular e abono de faltas em dias que especifica.*

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, APROVOU,

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Maraial, Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam dispensados de qualquer exame de avaliação curricular os alunos adventistas matriculados nas escolas públicas, nos dias de culto de sua religião.

Parágrafo Único. As Instituições de Ensino deverão abonar as faltas de alunos que não comparecem às aulas entre 18h de sexta-feira e 18h do sábado, por motivo de crença religiosa, desde que o aluno realize tarefas alternativas.

Art. 2º Serão consideradas adventistas ou credo de mesma fé, todas as pessoas que, por respeito à religião guardarem, a sexta-feira, depois das 18 horas, e o sábado.

Art. 3º No ato da matrícula, os alunos deverão identificar sua condição de adventista ou de outro credo que professam a mesma doutrina sabática por meio de declaração da igreja onde são congregados.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de educação definirão, em calendário escolar, os dias em que os alunos adventistas ou de outro credo que professam a mesma fé realizarão, em segunda chamada, os exames a que não se submeteram nas sextas-feiras e nos sábados.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.





GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, aos 09 (nove) dias do mês de Outubro do ano de 2017.

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA

**Prefeito
Gestão 2017 - 2020**

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 2.117, de 09 de Outubro de 2017.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Maraial, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei Municipal Nº 2.117, de 09 de Outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 10 de Outubro de 2017.

Marcos Antônio de Moura e Silva
Prefeito
Gestão 2017 -2020